

# **I CONGRESSO CRIM/UFMG**

## **GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

---

G326

Gênero e interfaces com saúde física e mental [Recurso eletrônico on-line] I Congresso  
CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana  
- Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-366-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Gênero, feminismos e violência.

1. Violência de Gênero. 2. Saúde. 3. Mulher. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## GÊNERO E INTERFACES COM SAÚDE FÍSICA E MENTAL

---

### **Apresentação**

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 5 - Gênero e Interfaces com Saúde Física e Mental se propôs a discutir experiências conexas ao gênero e saúde física e/ou mental, a partir da compreensão da saúde não apenas como uma ausência de doenças ou no seu aspecto biológico, mas sim como um produto de determinantes e barreiras sociais, econômicas, históricos e políticos. Assim, foram acolhidos os trabalhos que promoviam a reflexão sobre o gênero, como direitos reprodutivos/sexuais, esterilização, violência obstétrica, violência doméstica, papéis de gênero entre outros. Esses temas se vincularam à saúde física e mental e os textos foram desenvolvidos mediante pesquisas de abordagens qualitativas e/ou quantitativas ao realizarem um estudo com relevância teórica e prática. Alguns pontos discutidos foram: 1. Direitos reprodutivos e/sexuais e questões relacionadas a humanização da saúde; 2. Depressão, ansiedade e gênero;

3. Violência Doméstica; 4. Assistência à vítima de violência e suas consequências na saúde; 5. Políticas Públicas voltadas para gênero e saúde; 6. Desigualdade de gênero entre profissionais da saúde; 7. O papel do cuidado na saúde da mulher; 8. Promoção e acesso à saúde; 9. Transexualidade e saúde e 10. Vulnerabilidades sociais e autonomia.

## **OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO BRASIL**

## **DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS DE LAS MUJERES EN ATENCIÓN PRIMARIA DE SALUD EN BRASIL**

**Luiza Regiane Gaspar Ienke  
Lislei Teresinha Preuss**

### **Resumo**

O resumo de caráter exploratório, tem por objetivo identificar legislações e programas que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na Atenção Primária à Saúde. Desta forma, as autoras trazem uma análise a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental a respeito dos direitos sexuais e reprodutivos na saúde. Identificando, no Brasil, a lei nº 9.263, sancionada em 12 de janeiro de 1996 que aborda o planejamento familiar, métodos contraceptivos e esterilização cirúrgica. Observa-se que não há uma legislação específica sobre a realização do aborto. Conclui-se que a Atenção Primária tem responsabilidade na efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais e reprodutivos, Atenção primária à saúde, Planejamento familiar

### **Abstract/Resumen/Résumé**

El resumen exploratorio tiene como objetivo identificar legislación y programas que aseguren los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres en la Atención Primaria de Salud, por lo que las autoras aportan un análisis basado en una investigación bibliográfica y documental sobre salud sexual y reproductiva. Identificando, en Brasil, la Ley No. 9.263, sancionada el 12 de enero de 1996, que trata sobre planificación familiar, métodos anticonceptivos y esterilización quirúrgica. Se observa que no existe una legislación específica sobre aborto. Se concluye que la Atención Primaria es responsable de la realización de los derechos sexuales y reproductivos.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Derechos sexuales y reproductivos, Primeros auxilios, Planificación familiar

## 1. INTRODUÇÃO

Este resumo expandido aborda os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e como são garantidos na Atenção Primária à Saúde no Brasil. Busca-se identificar legislações e programas que tem por objetivo assegurá-los, visto que o reconhecimento desses direitos é recente, pois somente foram tidos como direito humano básico em 1995 com a Declaração e Plataforma de Ação da Quarta Conferência Mundial de Mulheres, que foi realizada em Pequim (CORNWALL et al, 2006). Os direitos sexuais e reprodutivos podem ser definidos como[...] poder de tomar decisões com base em informações seguras sobre a própria fecundidade, gravidez, educação dos filhos, saúde ginecológica e a atividade sexual; e recursos para levar a cabo tais decisões de forma segura. (CORRÊA et al, 1996, p. 149).

A Atenção Primária à Saúde (APS), por sua vez, é um nível do serviço de saúde que é porta de entrada a todos os demais níveis, onde a atenção é direcionada à pessoa e não para a enfermidade. Portanto, é na APS que os direitos sexuais e reprodutivos aparecem como demandas para os profissionais. O Ministério da Saúde do Brasil destaca que “a atenção em saúde sexual e em saúde reprodutiva é uma das áreas de atuação prioritárias da Atenção Básica à saúde. Deve ser ofertada observando-se como princípio o respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos.” (BRASIL, 2013, p. 9)

Assim, para que os direitos sexuais e reprodutivos sejam garantidos ainda é necessário enfrentar alguns desafios com ações que provoquem transformações na sociedade (CORNWALL et al, 2006), levando sempre em consideração as questões referentes à saúde. Esse resumo expandido, na sequência, apresenta os objetivos propostos, a metodologia utilizada para que tais objetivos sejam alcançados, os resultados e discussões evidenciando a legislação brasileira e para finalizar a conclusão.

## 1. OBJETIVOS

O objetivo central é identificar legislações e programas que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na Atenção Primária à Saúde, evidenciando segmentos específicos a fim de delimitar a pesquisa, visto que o tema é abrangente. Buscou-se destacar as questões que tratam do planejamento familiar em relação aos métodos contraceptivos e a questão do aborto.

## 2. METODOLOGIA

Este resumo expandido é fruto de uma pesquisa realizada denominada “Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres na atenção primária à saúde nos países do Cone Sul”, no Programa de Iniciação Científica institucional da Universidade Estadual de Ponta Grossa/UEPG. A pesquisa é bibliográfica e documental, de caráter exploratório e descritivo. Para alcançar os objetivos deste resumo expandido, foram realizadas pesquisas em fontes documentais sobre as legislações que asseguram os direitos sexuais e reprodutivos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nas pesquisas realizadas, identificou-se que para regulamentar o planejamento familiar o Brasil conta com a lei nº 9.263, sancionada em 12 de janeiro de 1996, a qual se refere ao planejamento familiar como direito de todo cidadão, e em seu artigo 2º a mesma cita que o planejamento familiar é entendido como um conjunto de ações de regulação da fecundidade, decidido pela mulher, homem ou casal (BRASIL, 1996). Essa lei discorre ainda sobre o planejamento familiar contar com ações educativas para que as pessoas tenham acesso a informações, bem como, acesso aos métodos para regular a fecundidade, e é dever do Estado através do Sistema Único de Saúde (SUS) promover essas condições, para que as pessoas possam exercer o seu direito à sexualidade e tenham assegurado também o direito ao acesso

aos métodos de contracepção e concepção, garantindo a liberdade de escolha.

Os métodos contraceptivos oferecidos pelo SUS são: pílula anticoncepcional combinada, minipílula anticoncepcional, anticoncepcionais injetáveis, diafragma, dispositivo intrauterino – DIU, anticoncepção de emergência e os preservativos masculino e feminino (BITTENCOURT, 2015). É estimulado também a prática da dupla proteção, utilizando métodos contraceptivos hormonais e preservativos, para evitar as infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). E no ano de 2005 que a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos passou a disponibilizar à população o acesso aos métodos contraceptivos na atenção básica. (SILVA, 2020). Se faz necessário lembrar que nessa mesma lei nº 9.263 discorre em seu artigo 10 sobre a contracepção cirúrgica ou esterilização voluntária, que é permitido a maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos (BRASIL, 1996). Devemos pontuar ainda o fato de que se as pessoas forem casadas a esterilização depende do consentimento de ambos os cônjuges.

Em resumo, no Brasil a atenção primária à saúde tem o dever de:

[...] garantir a atenção à saúde sexual e à saúde reprodutiva, incluindo o acesso ao planejamento reprodutivo e aos insumos para a prevenção das DST/HIV/Aids, além de desenvolver ações educativas com grupos, respeitando os direitos sexuais e os direitos reprodutivos. (BRASIL, 2013, p. 25)

Ao se tratar das questões que se referem ao aborto, na atenção primária à saúde é possível observar que não existe infraestrutura adequada para a realização do procedimento e nem profissionais de saúde qualificados (MORAIS, 2008). Pode-se considerar que essa não implementação de políticas adequadas para o abortamento seguro, é um descaso com a saúde das mulheres no Brasil, os serviços existentes são quase invisíveis, visto que a população não tem conhecimento a respeito deles, e no SUS as demandas nem sempre são atendidas devido a burocracia ou ineficiência do sistema nesse quesito, e a maior parte da população não tem acesso ao sistema de saúde privado, para buscar outros meios (SILVA, 2021).

É importante salientar que segundo o Código Penal Brasileiro, artigo 128, e do acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 (ADPF 54), o aborto não punível é possível: quando se faz necessário, sem outra forma de salvar

a vida da gestante; quando a gravidez é resultado de um estupro; e em gravidez com feto anencefálico. E o aborto inseguro é a quarta causa de mortes maternas no país, demonstrando que de fato a penalização do mesmo não protege a vida das mulheres (MORAIS, 2008), por consequência o aborto é um problema grave de saúde pública, que precisa de atenção.

Ao analisar o acesso gratuito a diferentes formas de contracepção, percebemos que o SUS possui um papel de grande importância ao oferecer meios para que os direitos sexuais e reprodutivos sejam garantidos na atenção primária à saúde, sempre priorizando a educação em saúde, para que as pessoas possam tomar decisões de maneira consciente.

#### 4. CONCLUSÕES

O Sistema Único de Saúde, tem grande responsabilidade ao efetivar direitos relacionados à saúde na Atenção Primária. Neste caso, a importância de efetivar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres garantindo um nível adequado de saúde sexual, disponibilizando meios de contracepção e prevenção de infecções sexualmente transmissíveis de forma gratuita, reconhecendo a importância da lei nº 9.263 de 1996 e da Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos de 2005.

Mas quando nos referimos a interrupção voluntária da gravidez, ou aborto, a realidade é diferente. Muitas vezes os direitos sexuais e reprodutivos são violados, e isso é observável a partir da expressividade das mortes maternas causadas pelo procedimento inseguro, sendo uma área que necessita de mais atenção e políticas que protejam a vida das mulheres. E como já evidenciado, são necessárias ações transformadoras para que os direitos sexuais e reprodutivos sejam garantidos em sua totalidade.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTENCOURT, Claudia. **Conheça mais sobre os métodos contraceptivos distribuídos gratuitamente no SUS.** Universidade aberta do SUS, Brasil, 2015. Disponível em:

<<https://www.unasus.gov.br/noticia/conheca-mais-sobre-os-metodos-contraceptivos-distribuidos-gratuitamente-no-sus>> Acesso em: 27. Abr. 2021.

BRASIL, Lei n ° 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Disponível em:

<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm#:~:text=L9263&text=LEI%20N%C2%BA%209.263%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201996.&text=Regula%20o%20C2%A7%207%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm#:~:text=L9263&text=LEI%20N%C2%BA%209.263%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201996.&text=Regula%20o%20C2%A7%207%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)> Acesso em: 16. Abr. 2021.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica. Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva**. Brasília - DF, 2013. Disponível em:

<[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_sexual\\_saude\\_reprodutiva.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_sexual_saude_reprodutiva.pdf)> Acesso em: 26. Ago. 2020

BRASIL. Decreto lei n° 2.848 de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 27. Abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54. Relator: MELLO, M. A. de. Publicado no DJ de 12/04/2012, p.433. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334> Acesso em: 17 Jul. 2021.

CORNWALL, Andrea; WELBOURN, Alice. **Direitos sexuais e reprodutivos: abordagens participativas em experiências mundiais**. Direitos Sexuais e Reprodutivos experiências com abordagens participativas; tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre, 2006 - Tomo Editorial. p. 9 - 26.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, Rosalind. **Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma Perspectiva Feminista**. Physis: Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/physis/1996.v6n1-2/147-177/pt>> Acesso em: 28. Abr. 2021.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. **A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher**. Senatus, Brasília, v. 6, n. 1, p. 50-58, maio de 2008. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o\\_aborto\\_impacto.pdf?sequence=6](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6)> Acesso em: 27. Abr. 2021.

SILVA, K. **Atuação profissional do assistente social no serviço de planejamento familiar em um hospital escola**. Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/17673/1/KATYANNE%20SILVA-%20trabalho%20de%20conclus%C3%A3o%20de%20curso.pdf>> Acesso em: 09. Abr. 2021.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. **O debate sobre o aborto nas câmaras dos deputados do Brasil e do Uruguai (1985 - 2016)**. Rev. bras. Ci. Soc. vol.36 no.106 São Paulo 2021 Epub Mar 17, 2021. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092021000200509&lang=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092021000200509&lang=pt)> Acesso em: 23. Abr. 2021.